

LEI MUNICIPAL Nº 0163/2013

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA E PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL CMCPİR DO
MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO – MA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEI MUNICIPAL Nº. 0163/2013

De: 26 de dezembro de 2013

Institui o Conselho Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial CMCPIR do município de Centro Novo do Maranhão - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber a todos habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO
(CMCPIR)

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Centro Novo do Maranhão – MA CMCPIR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural e da Promoção da Igualdade Racial do município de Centro Novo do Maranhão -MA.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial de Centro Novo do Maranhão – MA, terá sede na Secretaria Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial – SMCPIR, possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.


ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MA.-MA. CNPJ: 01.612.536/0001-20
PROTOCOLO
Nº. <u>08</u>
Protocolado em: <u>21/12/13</u>
As: <u>h</u> minutos.
Ass. do(a) Recebedor(a) <u>[Assinatura]</u>

[Assinatura]

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial de Centro Novo do Maranhão – MA:

I. Representar a sociedade civil de Centro Novo do Maranhão – MA, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais e de Igualdade Racial;

II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de obtenção de recursos;

c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

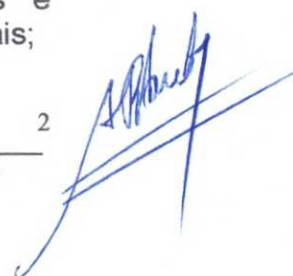
VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial;

IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessária à efetivação do Plano Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial;

XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ (MF): 01.612.323/0001-07

- XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial na efetivação e implementação de uma política cultural e de Promoção da Igualdade Racial em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XVIII. Auxiliar a Secretaria de Cultura e Promoção da Igualdade Racial na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XIX. Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;
- XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.
- XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;
- XXIII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;
- XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial;
- XXV. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e



XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial, poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial;

II – Transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III – Doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados:

IV – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e Municipais;

V – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial será composto de 13 (treze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I. Câmara de Artes Plásticas, Artesanatos, Folclore, Teatro, Radiofusão, Cinema e Vídeo;

II. Câmara de Música e Danças;

III. Câmara de Literatura, Biblioteca, Memória e Patrimônio;

IV. Representante das Entidades dos Segmentos Religiosos;

- V. Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- VI. Representante Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial;
- VII. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. Representante do Legislativo Municipal;
- IX. Representante das Entidades de ensino de Educação Básica (Educação Infantil Fundamental e Médio);
- X. Representante da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres;
- XI. Representantes da Classe Comercial e Empresarial do município;
- XII. Representante das Entidades de Nível Superior;
- XIII. Representante de organizações afro - descendentes;

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial de Centro Novo do Maranhão - MA, será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

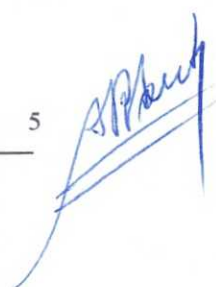
§3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMCPiR, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 8º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Centro Novo do Maranhão – MA serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Centro Novo do Maranhão – MA, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Centro Novo do Maranhão – MA que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura e movimentos;
- c) Ter atuação em atividades culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO
CNPJ (MF): 01.612.323/0001-07

Art. 9º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10- O Conselho Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência de Honra;
- III. Presidência;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Câmaras.

Art. 11- A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar;

Art. 12- O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§1º- Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º- O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13- O Conselho Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 14- A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 15- Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ (MF): 01.612.323/0001-07

de suas atividades.

Art. 16- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 17- Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme artigos 6º e 7º desta Lei.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria através de audiência pública específica.

Art.19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial, previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 20 - O Município criará, por Lei Municipal, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO
– MA; EM: 26 DE DEZEMBRO DE 2013.



Arnóbio Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal